

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019, DE 01
DE MARÇO DE 2019.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO DO ART. 5º, INSTITUÍDO
PELA LEI COMPLEMENTAR N° 90, DE 07 DE MARÇO DE
2018.**

Relator: Vereadora ROSICLÉA HEINZEN COLOMBRO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo que, segundo a Mensagem Legislativa nº 018/2019(fl. 01), pretende prorrogar por 12(doze) meses o prazo previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 90/2018(art. 1º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na Mensagem legislativa nº 018/2019, que encaminhou o Projeto(fl. 01).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme parecer de fls. 08/09, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, alegando não existir óbice legal ou constitucional.

O Sr. Prefeito Municipal solicitou seja acrescido parágrafo único ao art. 1º do projeto, conforme se vê do Ofício nº 0164/2019-GP de fl. 10.

1. MANIFESTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 08/09),

existe aptidão legal para a tramitação do projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro**.

Todavia, no mérito, após análise e discussão com os demais membros desta Comissão, apresento **EMENDA ADITIVA** com o seguinte teor:

I. EMENDA ADITIVA:

a) O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, se presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, mediante edição de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.”

2. Voto da Comissão:

Portanto, quanto ao mérito, os membros desta Comissão emitem **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 com a **EMENDA ADITIVA** apresentada pela vereadora relatora uma vez que, como dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 08/09), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise por não haver óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro**.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROSCIÉA HEINZEN COLOMBO

Membro e Relatora

DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente

MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente